

- 5197449/1 - WALTER DE OLIVEIRA ALVES AZEVEDO - (POLICIAL MILITAR)
- 5590710/1 - EMERSON BRAGA BORGES - (POLICIAL MILITAR)
ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Protocolo: 291833

Portaria nº 573/2018-GAB/SEMAs DE 27 DE MARÇO DE 2018.
OBJETIVO: INTERVENÇÃO JUDICIAL SOBRE EMPRESA DE ATERRO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARITUBA/PA
PERÍODO: 01 a 02/02, 05 a 09/02, 12/02, 14 a 16/02, 19 a 23/02 e 26 a 28/02/2018 - (09 E ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:

-5931432/2 - WAGNER LUIS MOREIRA CARDOSO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Protocolo: 295860

Portaria nº 572/2018-GAB/SEMAs DE 27 DE MARÇO DE 2018
OBJETIVO: DE REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: MARABÁ/PA
DESTINO: XINGUARA/PA

PERÍODO: 04/04/ A 05/04/2018 - (01 E ½) DIÁRIA.
SERVIDORES:

- 5938684/ 1 - MAIRA ELISA FERREIRA TAVARES (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 97571397/ 1 - VANESSA GOMES MOTA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5927615/ 1 - ALEX DA SILVA RAMOS (MOTORISTA)
- ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Protocolo: 296063

Portaria nº 571/2018-GAB/SEMAs DE 27 DE MARÇO DE 2018.
OBJETIVO: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL AO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
PERÍODO: 16/03/2018 - (½) DIÁRIA

SERVIDORES:
- 5890073/2 - ANTONIO FABIO RIBEIRO DA SILVA - (MOTORISTA)

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Protocolo: 295947

Portaria nº 548/2018-GAB/SEMAs DE 26 DE MARÇO DE 2018.
OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS MINÉRIOS NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BARCARENA/PA
PERÍODO: 14/03 a 19/03/2018 - (05 E ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:
- 57203213/2 - ELVES MARCELO BARRETO PEREIRA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Protocolo: 294588

Portaria nº 433/2018-GAB/SEMAs DE 09 DE MARÇO DE 2018.
OBJETIVO: COIBIR INFRAÇÕES AMBIENTAIS DA PESCA POR MEIO DO RASTREAMENTO DE EMBARCAÇÕES POR SATÉLITE.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: VIGIA/PA, SALINÓPOLIS/PA, CURUÇÁ/PA E BRAGANÇA/PA.

PERÍODO: 12/03 A 23/03/2018 - (11 E ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:

- 57191997/3 - DAVID OLIVEIRA LUZ - (TECNICO EM GESTAO DE PESCA E AQUICULTURA)

- 5936281/1 - DENISE NUNES PEREIRA OLIVA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 54181818/2 - LUIZ GUILHERME SOUZA DE MENEZES - (MOTORISTA)

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Protocolo: 288738

Portaria nº 574/2018-GAB/SEMAs DE 28 DE MARÇO DE 2018.
OBJETIVO: REALIZAÇÃO DE VISTORIA NA EMPRESA ALUNORTE NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05

(CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: BARCARENA/PA
PERÍODO: 16/03 A 19/03/2018 - (03 E ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:

- 5926186/1 - FRANK BRUNO BAIMA DE SOUSA - (GERENTE)
- 5936350/1 - SUZIANE TEIXEIRA RODRIGUES - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5654823/1 - CLEO FERNANDO DE SOUZA CRUZ - (MOTORISTA)
ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Protocolo: 295805

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece os critérios de habilitação dos municípios do estado do Pará para a realização da Análise do Cadastro Ambiental Rural -CAR, por intermédio do módulo análise do Sistema de Cadastro Ambiental Rural- SICAR/PA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado, e:

CONSIDERANDO o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que cria o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe que o órgão estadual integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR, conforme o art. 29 da referida Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que prevê que os proprietários ou possuidores devem inscrever seus imóveis no Cadastro Ambiental Rural - CAR e que essa inscrição se dará por meio do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural- CAR;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.379, de 3 de setembro de 2015, que cria o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Pará - PRA/PA;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, art. 5º da Resolução nº 120, de 28 de outubro de 2015, do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, que permite que os Municípios aptos a exercer a gestão ambiental de atividades de impacto local, podem realizar a análise e a aprovação dos dados contidos no CAR dentro de sua circunscrição, inclusive quanto ao percentual e localização da área de reserva legal, conforme disposto na Lei Federal nº 12.651, de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 654, de 07 de abril de 2016, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMAs, que dispõe sobre a implementação do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural- SICAR como Sistema Oficial de Cadastro Ambiental do Estado do Pará, denominado SICAR/PA e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial, os da legalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de habilitação dos municípios do estado do Pará para a realização da Análise do Cadastro Ambiental Rural, por intermédio do Módulo Análise do Sistema de Cadastro Ambiental Rural- SICAR/PA.

Art. 2º Os Municípios interessados em realizar a análise do CAR por intermédio do módulo análise do SICAR/PA, deverão solicitar habilitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará -SEMAs, formalizando um processo específico, desde que atendam os seguintes critérios:

I- estar apto ao exercício das atribuições previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, conforme critérios estabelecidos no art. 8º da Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA nº 120, de 28 de outubro de 2015;

II- possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua Área Cadastrável inscrita no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Pará- SICAR/PA;

III- assinar o Termo de Adesão Institucional, constante na Portaria nº 150/2018, que trata das ações conjuntas destinadas à Regularização Ambiental a partir do Cadastro Ambiental Rural.

IV- possuir em sua equipe técnica pelo menos um profissional de nível superior, especialista na área de Geotecnologias, destinado às atividades relacionadas à análise dos cadastros dos imóveis rurais;

V- estabelecer prioridades para análise de cadastros do público da Agricultura Familiar, especialmente os elaborados por meio de Órgãos Conveniados às SEMAs para avanço no processo de regularização ambiental;

VI- possuir equipamentos de uso exclusivo para efetivar a análise dos cadastros;

VII- apresentar informações atualizadas sobre o pleno exercício da gestão ambiental municipal mediante formulário eletrônico disponibilizado pela SEMAs e,

VIII- fazer bom uso do veículos e/ou outros bens recebidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e pelo Programa Municípios Verdes, adquiridos através de fontes ou fundos de financiamentos, devendo utilizá-los única e exclusivamente no aprimoramento e na efetividade da gestão ambiental no âmbito do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente. Art. 3º Para solicitar a execução da análise do Cadastro Ambiental Rural dos imóveis rurais inscritos no SICAR/PA, dentro de seus limites municipais, os municípios deverão protocolar na SEMAs, solicitação via ofício, contendo o nome do município, endereço, CNPJ e os dados do representante legal.

§ 1º A solicitação de que trata o caput será submetida a apreciação da Diretoria de Ordenamento, Educação e da Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED para fins de comprovação dos critérios estabelecidos no art. 2º desta norma.

§ 2º A SEMAs poderá emitir notificações para adequação do processo de habilitação do Município, bem como realizar visitas técnicas no órgão municipal.

§ 3º Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta IN, a SEMAs promoverá capacitação dos municípios sobre as diretrizes, a metodologia e os procedimentos no módulo Análise do SICAR/PA.

§ 4º Finalizada a etapa de capacitação, o titular do órgão ambiental municipal assinará o Termo de Habilitação para Análise do CAR, sendo fornecido o acesso ao módulo de Análise do SICAR/PA.

Art. 4º Os municípios habilitados em realizar a análise do CAR deverão seguir as diretrizes de análise abaixo descritas:

I- a análise do cadastro não pode ser realizada pelo mesmo técnico da secretaria municipal de meio ambiente responsável pela sua elaboração e inscrição no SICAR/PA;

II- o município deverá exigir o recolhimento de anotação de responsabilidade técnica- ART de todo e qualquer cadastro, independentemente do tamanho do imóvel, excetuando cadastros realizados por órgão conveniados à SEMAs, conforme Portaria SEMAs nº150/2018.

III- executar a análise de todo cadastro inserido nos limites municipais, observada a regra de competência material, disposta na Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução COEMA, nº120/2015, independente de solicitação de licença e/ou autorização de atividades, exceto cadastros que incidem em áreas de Unidades de Conservação, áreas de Assentamentos Rurais, Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, terras indígenas e outras áreas legalmente protegidas que estejam fora dos limites de tolerância de sobreposição.

IV- na ocorrência de cadastros que incidem em mais de um município, a análise do cadastro será realizada pelo órgão ambiental estadual

V- no caso de solicitação de licenciamento ambiental e/ou autorização, o município poderá realizar a análise do CAR, desde que a atividade seja de impacto local.

VI- no caso de cadastro já analisado pelo órgão ambiental municipal, cuja atividade a ser licenciada e/ou autorizada não seja de impacto local, este estará sujeito a reanálise pelo órgão ambiental estadual.

Art. 4º Caberá à SEMAs disponibilizar no endereço eletrônico (<https://www.semAs.pa.gov.br>) a relação atualizada dos Municípios do estado do Pará Habilitados para a realização da Análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, por intermédio do módulo análise do Sistema de Cadastro Ambiental Rural- SICAR/PA.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de março de 2018.
THALES SAMUEL MATOS BELO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 296064

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E AMANDA VIANA LEITÃO

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
PRAZO: 01.04.2018 A 31.03.2019

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E JUREMA DE ARAÚJO DE AMORIM

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
PRAZO: 01.04.2018 A 31.03.2019

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, AUTORIZADO EM 03/01/2018 ATRAVÉS DO PROCESSO 2017/503713, NÃO ACARRETANDO ACRÉSCIMO DE DESPESA AO ERÁRIO

ORDENADOR DE DESPESAS: Thiago Valente Novaes

Protocolo: 295879